



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNÇ.
159/2023	18/2023	1	Lídia Vitória

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 13/03 FLS. 23 DE 02 DE 23
POR: <i>Osório</i>
PROTOCOLO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIFORME (A.A.M.U.), ATRIBUÍDA AOS TITULARES DOS CARGOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Auxílio para Aquisição e Manutenção de Uniforme (A.A.M.U.) a ser atribuída aos ocupantes dos empregos que integram a carreira da Guarda Civil Municipal de Cubatão, e estejam em efetivo exercício na Corporação.

Parágrafo único O servidor que fizer jus ao Auxílio receberá a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser reajustada anualmente, até o dia 15 de janeiro, por Decreto Municipal.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal desobrigada a fornecer e realizar a manutenção no uniforme dos servidores que receberem o Auxílio estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os servidores que receberem este Auxílio ficam obrigados a adquirir e manter em boas condições de uso suas peças de uniforme, a fim de cumprirem o disposto no Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Cubatão.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se como efetivo exercício na Corporação:

- I - Estar lotado na Guarda Civil Municipal de Cubatão;
- II - Estar investido no Cargo de Guarda Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019.
- III - Estar subordinado ao Regulamento Disciplinar, Regimento Interno e Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Cubatão;
- IV - Os afastamentos iguais ou inferiores há 31 (trinta e um) dias.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, não se considera efetivo exercício na Corporação os afastamentos para:

- I- Exercer mandato eletivo com prejuízo das funções;



f. 030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

II- Exercer cargo em sindicato com prejuízo das funções.

Art. 6º Fica vedada a percepção do Auxílio para Aquisição e Manutenção de Uniforme (A.A.M.U.) a todos os servidores ocupantes dos cargos efetivos descritos no artigo 1º desta Lei, que estejam cedidos a qualquer título para exercer cargos e atribuições distintas da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Cabe à Diretoria de Materiais da Guarda Civil Municipal em conjunto com o Departamento de Gestão de Pessoas manterem relação atualizada dos servidores que farão jus ao Auxílio estabelecido pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 8º As especificações de cada peça do uniforme estão previstas no Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Cubatão.

Art. 9º Compete aos superiores hierárquicos exercerem ação fiscalizadora para o cumprimento da presente Lei, podendo o Comandante da Guarda Civil Municipal proibir o uso de alguma peça de uniforme que não esteja de acordo com o referido Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Cubatão, Decreto Municipal ou estabelecido em outro Ato Normativo.

Art. 10 O Auxílio a que se refere o artigo 1º desta Lei não será incorporado aos vencimentos, salários, proventos e pensões, e não estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário, nem será computado para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023
"490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação"


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

132
procu


ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Implantação Auxílio Uniforme - SMSP

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2023	1.293.051.300,00		
B -Despesa prevista para 2023	132.000,00	132.000,00	0,010%
C - Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	132.000,00	0,00	0,000%
D – Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	132.000,00	0,00	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 12 do Processo 15806/2022, ofertados pelo Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública, em 06 de Janeiro de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2023.

Cubatão, 06 Janeiro de 2023.


Anderson Roberto da Silva Barros
Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 15806/2022

Implantação Auxílio Uniforme - SMSF

ATIVO FINANCEIRO 390.862.245,42
PASSIVO FINANCEIRO 229.959.915,05
Superavit Financeiro 160.902.330,37

Receita Prevista para 2023 1.293.051.300,00
Superavit Financeiro Exercício de 2021 221.131.482,15
1.514.182.782,15

Despesa 2.023 132.000,00
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021 1.514.182.782,15
Resultado Impacto Financeiro (%) 0,01%


Despesa 2.024, em relação a 2023 0,00
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021 1.514.182.782,15
Resultado Impacto Financeiro (%) 0,00%

Despesa 2.025, em relação a 2024 0,00
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021 1.514.182.782,15
Resultado Impacto Financeiro (%) 0,00%

Observação: Para não haver prejuízo de impacto financeiro, optamos em realizá-lo mesmo utilizando o Superavit de 2021, uma vez que este Serviço Contábil só encerrará o Balanço do Exercício de 2022 em até 31/03/2023

Cubatão, 16 de janeiro 2.023


Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC


Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16, INCISO II,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **RENATA ALMEIDA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Finanças em substituição e **PEDRO DE SÁ FILHO**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIFORME (A.A.M.U.), ATRIBUÍDA AOS TITULARES DOS CARGOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 07 de fevereiro de 2023.


WILNEY JOSÉ FRAGA

Secretário Municipal de Planejamento


RENATA ALMEIDA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças
Em substituição


PEDRO DE SÁ FILHO

Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, após as justificativas legais mencionadas, o Projeto de Lei Ordinária que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIFORME (A.A.M.U.), ATRIBUÍDA AOS TITULARES DOS CARGOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Guarda Civil Municipal de Cubatão – GCMC – foi instituída pela Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, com alterações da Lei Complementar nº 113, de 20 de março de 2020. Atualmente, a corporação conta com 56 Guardas Civis Municipais, cujas atividades se iniciaram em 03 de setembro de 2022.

Considerando que a legislação exige a manutenção do fardamento e que pela legislação tal manutenção é responsabilidade do município e do Guarda Civil, e tendo em vista, ainda, a indicação apresentada pelo Vereador Alexandre Mendes da Silva – Topete, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania sugeriu a criação de ajuda de custo para que o Guarda Civil Municipal faça a manutenção de seu fardamento.

O presente Projeto de Lei trata de proposta de criação e concessão de auxílio-uniforme aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cubatão, os quais terão direito desde que estejam em efetivo exercício da função e que sejam obrigados a utilizar a farda ou uniforme para trabalhar. Os servidores cedidos, que ocupam cargos em comissão e/ou estiverem de licença não terão direito ao benefício.

O pagamento do auxílio-uniforme será realizado mensalmente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo janeiro como mês de referência para reajuste, mediante decreto.

A aprovação do auxílio tornará mais rápida e menos burocrática a aquisição dos uniformes, evitando eventuais constrangimentos e atrasos destes, que passará a ser feita diretamente pelos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

O município, portanto, ficará desobrigado a fornecer o fardamento, mas terá que definir seu padrão, analisar a prestação de contas e fiscalizar seu uso correto.

Ressalte-se que o auxílio fardamento já é utilizado por outros entes públicos estaduais e municipais. O presente projeto de lei representa um progresso não só para o servidor público municipal, mas também para a segurança local, um dos grandes anseios de nossa comunidade.

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 07 de fevereiro de 2023.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal